Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4064/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19385/2014
PROTOCOLO	: 1462417
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO (A)	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 101/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização da Ata de Registro de Preços n. 101/2013, pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grasso do Sul, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos. Em exame, os documentos relativos ao **Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 101/2013**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 2412/2016 (peça n. 24, fls. 1159-1162), concluiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7276/2016 (peça n. 25, fl. 1163), em que opinou pela *"legalidade e regularidade da formalização do termo aditivo em apreço".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da formalização, pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 101/2013.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão**.**

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT